



JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00006.20250610/0001-84

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25.01.10-PE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA - CEARÁ.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 25.01.10-PE, Registro de Preços, apresentada pela empresa **CMC Oliveira Barroso EPP**, alegando supostas restrições à competitividade decorrentes da exigência de amostras personalizadas e itens com logomarca do Município inseridos em lotes de alto valor, bem como a duplicidade de exigências entre amostras e fichas técnicas.

A impugnante requereu a criação de lote específico para os itens personalizados, ou, subsidiariamente, que as amostras sejam exigidas apenas do licitante vencedor, além da supressão de exigências consideradas desproporcionais e da prorrogação dos prazos do certame.

É o relatório.

II. DA ANÁLISE

Após análise técnica e jurídica, conclui-se que a impugnação merece acolhimento parcial. Verificou-se que a exigência de amostras personalizadas com a logomarca do Município antes da adjudicação não se mostra razoável, por gerar custo excessivo e potencial restrição à competitividade, contrariando os princípios da isonomia, da proporcionalidade e da vantajosidade previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como o entendimento do Tribunal de Contas da União, que orienta que tal exigência somente deve ser imposta quando tecnicamente justificada e sem prejuízo à ampla participação dos licitantes.

Dessa forma, será suprimida a exigência de amostras e a obrigatoriedade de personalização prévia de alguns itens, considerando que tal medida atende ao interesse público e assegura maior eficiência e economicidade ao certame.

Por outro lado, entende-se que a manutenção da exigência de ficha técnica para determinados produtos é medida necessária e proporcional, pois tem por objetivo garantir a qualidade, padronização e adequação dos itens ofertados, contribuindo para a vantajosidade da contratação e resguardando a Administração de eventuais riscos de fornecimento



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pro futuro, pro gente



inadequado. Assim, a exigência será mantida para os itens que demandam especificações técnicas mais detalhadas, conforme constará do adendo a ser publicado.

No tocante à criação de novos lotes para os itens personalizados, a Administração entende que tal medida não se mostra conveniente, uma vez que, diante da eliminação da exigência de personalização, resta superada a necessidade de reestruturação dos lotes, evitando-se atrasos e garantindo a celeridade processual, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Diante das alterações ora acatadas, será publicado adendo ao edital, com a devida supressão das exigências acima mencionadas e a manutenção das fichas técnicas nos termos ajustados, bem como a republicação dos prazos legais, assegurando ampla publicidade e competitividade ao certame.

III. DA CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, pelo acatamento parcial da impugnação, com a supressão da exigência de amostras e da personalização de alguns itens, a manutenção da obrigatoriedade de apresentação de ficha técnica nos termos a serem definidos no adendo, e a reabertura do prazo de participação. Ressalta-se que a decisão observa os princípios da razoabilidade, isonomia, proporcionalidade, publicidade, eficiência e vantajosidade, assegurando o atendimento ao interesse público e à legalidade do procedimento licitatório.

É o que se decide.

Itapipoca 07 de outubro de 2025

JOSE RINARDO ALVES

MESQUITA:741232973

15

Assinado de forma digital por

JOSE RINARDO ALVES

MESQUITA:74123297315

Dados: 2025.10.07 18:28:14 -03'00'

JOSÉ RINARDO ALVES MESQUITA

**Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica
Município de Itapipoca/CE**